LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispões sobre a *revisão geral dos vencimentos dos empregos permanentes e em Comissão da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina - EMDA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, autorizada a conceder aos *empregos permanentes e em Comissão*, a Revisão Geral Anual de 12% (doze por cento), sobre os vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de dezembro de 2015.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município